



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **705/2024**

AUTOR: Deputado **LEO BARBOSA**

ASSUNTO: Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais Militares, Policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Leo Barbosa, o Projeto de Lei nº 705/2024, que “Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policias civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que o Projeto de Lei tem como objetivo principal de proteger as vidas dos policiais militares e civis, bem como dos demais funcionários de segurança pública do Estado do Tocantins, através do estabelecimento de sua identidade funcional em formato digital.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Não obstante o intuito meritório do projeto, por razões de ordem constitucional e legal, ao instituir o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins, recomenda-se a rejeição total à proposição.



COASC-AL
MS. 08

Com efeito, o projeto de lei em tela, ao dispor sobre servidor público, delibera, em viés tipicamente administrativo, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, reservada pelo art. 27, § 1º, alínea “c”, nos seguintes termos:

“Art. 27. (...)

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização Administrativa;

c) servidores públicos do Estado;

”

A iniciativa parlamentar de lei que versa sobre organização administrativa e Servidores Públicos do Estado, denota ingerência do Poder Legislativo no âmbito de atuação reservado ao Poder Executivo, constituindo ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração

Assim, sob o aspecto material, a instituição de novas ações governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria no art. 4º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, por apresentar vício insanável de iniciativa e por ofensa à separação dos Poderes Constituídos, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto Lei nº 705/2024, por manifestar constitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Deputado NILTON FRANCO

Relator



COASCAL
Fls. 09

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a). NILTON FRANCO, referente ao(a) PL nº 7057/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ASSUNÇÃO.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<u>X</u>)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(<u>X</u>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(<u>X</u>)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<u>X</u>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES